Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 424

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - São isentos de impostos, taxas e emolumentos todo e qualquer sistema de publicidade, exclusivamente relacionados com as festividades de Natal, Ano Novo e Reis e afixados nas partes internas ou externas dos estabelecimentos comerciais.

Artigo 2º - Esta isenção corresponde ao período limitado de 1º de Dezembro dêste ano a 10 de Janeiro de 1957.

Artigo 3º - Os interessados deverão, com antecedência, para contrôle da repartição e, ainda, a fim de ser opinada a conveniência e a segurança do sistema de publicidade, requerer à Prefeitura Municipal a respectiva licença, que será concedida independentemente do pagamento de taxas ou emolumentos, inclusive a petição que formar o respectivo processo.

Parágrafo único - Os infratores dêste artigo, além de não gozarem da isenção nêle prevista, estarão sujeitos à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e à retirada da publicidade que houver motivado a infração.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Dezembro de 1956.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

Mod. 200 - 2000 - 10 - 56